

LEI N.º 6.773 DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza a implantação do Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares e Cuidadores das Pessoas com Doença de Alzheimer no Município do Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação no Município do Natal do “Programa de Orientação, Apoio e Atendimento aos Familiares das Pessoas com Doença de Alzheimer”, destinado a desenvolver um programa de orientação, atendimento e apoio em prol dos familiares e das pessoas que cuidam dos pacientes da doença de Alzheimer, objetivando:

§ 1º - Garantir atendimento médico e clínico, acompanhamento geriátrico, psiquiátrico e neurológico especializado e periódico junto às Unidades Básicas de Saúde e na rede hospitalar que presta atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas com a doença e aos familiares e cuidadores dos mesmos.

§ 2º - Garantir a inclusão na listagem e facilitar a obtenção de medicamentos considerados excepcionais e indispensáveis, gratuitamente, aos pacientes, através da rede municipal de saúde, bem como o fornecimento de outros medicamentos receitados aos cuidadores dos mesmos.

§ 3º - Promover programas de orientação, treinamento, apoio assistencial e de conscientização aos familiares e cuidadores referentes aos males causados pela doença, cuidados especiais no manuseio, capacidade de adaptação e segurança dos pacientes.

§ 4º - Confeção e distribuição de cartilhas ou de outro tipo de material informativo para orientar os familiares e os cuidadores, que poderá ser feito por meio de campanhas de divulgação da doença para melhor compreendê-la.

§ 5º - Implementar medidas e promover política de auxílio às famílias e cuidadores das pessoas com Doença de Alzheimer, para identificar as necessidades individuais de cada paciente e propor um processo assistencial na realização de exames médicos periódicos e específicos e tratamento fisioterápico, de terapia ocupacional, de fonoaudiologia, de terapia ocupacional, psicológico, de estimulação física e comportamental, nutricional, dietético e outros que venham beneficiar o paciente e, principalmente, aqueles que cuidam dos mesmos, para atenuar as dificuldades de ambos.

Art. 2º - O Poder Executivo junto ao órgão gestor de saúde poderá realizar convênios e parcerias com entidades de direito público ou privado, clínicas especializadas e rede hospitalar, visando incentivar e propor melhorias no tratamento e no acompanhamento dos pacientes e promover orientação e apoio aos familiares e cuidadores das Pessoas com Doença de Alzheimer.

Art. 3º - Deverá ser implantado um Banco de Dados para o devido cadastramento de todos os pacientes com Doença de Alzheimer no Município, objetivando diagnosticar os casos já existentes e futuros para o efetivo controle da doença, acompanhamento e levantamento estatístico da mesma.

Art. 4º - Ficará a cargo do órgão gestor de saúde da Prefeitura Municipal a regularização, implantação de banco de dados, controle estatístico, execução, desenvolvimento e acompanhamento do programa estabelecido em artigo anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 12 de janeiro de 2018.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Prefeito

➤ **Publicada no Diário Oficial do Município de Natal em 15.01.2018**